

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27/2025. Processo Administrativo n. **PM-ADM-2025/07367**. **Partes:** Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e a Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico - Andefi, CNPJ 06.145.991/0001-87. **Objeto do termo de apostilamento:** Autorização de ajustes no plano de trabalho visando alteração do prazo de execução de meta. Fundamento Legal: artigos 51 e 57 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alínea "c" do inc. II do Art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Data da Assinatura:** 31/03/2026. **Assina:** Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Maria Aparecida dos Correia Valdez e Hermes José do Santos.

RETIFICAÇÃO DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO ATO

Processo Administrativo n. 02877/2026. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina-CONSEPNA, CNPJ n. 10.414.883/0001-30 **Objeto:** Fortalecer a Segurança Pública Municipal por meio de apoio com despesa de custeio e capital. **Valor do fomento:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Vigência: até 31 de dezembro de 2027. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 2877/2026, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 01 de abril de 2026. David Trindade Galiego, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDITAL 31/03/2026 A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60% (sessenta por cento)** caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o **art.3º, §13**, da Lei **nº1.529/2019**, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: $5\% \text{ UFM} \times \text{m}^2 = (5\% \times 88,26) \times \text{m}^2 = 4,413 \times \text{ÁREA IMÓVEL}$

A.I.F N°	Cód. Imóvel	Área M²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/Bairro
255/2026M	7658	400	Camila Lourenço dos Santos	Rua José Bernardes da Silveira, nº1943	34	8A	São Vicente de Paulo

Nova Andradina/MS, 31 de março de 2026.
Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATO DE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, no uso de suas atribuições legais e, na qualidade de Presidente do Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Município de Nova Andradina/MS, considerando a execução dos projetos culturais contemplados por meio dos editais da referida legislação, bem como a análise técnica realizada pelos pareceristas devidamente designados, conforme relatórios de prestação de contas constantes nos autos, e considerando que os pareceres emitidos atestam, de forma geral, o cumprimento dos objetos pactuados, das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos, ainda que em alguns casos com ressalvas de natureza formal que não comprometem a execução dos projetos, resolve aprovar as prestações de contas dos projetos culturais executados com recursos da Lei Paulo Gustavo que já tiveram sua análise técnica devidamente concluída até a presente data, reconhecendo a regularidade das contas apresentadas, tendo em vista a comprovação da execução das ações propostas, a observância das diretrizes legais e editalícias e a coerência entre o planejamento e os resultados alcançados.

Fica estabelecido que a relação dos projetos ora aprovados, acompanhada de seus respectivos pareceres técnicos, integra a presente publicação, consolidando-se como parte deste ato para todos os fins de direito, sem prejuízo da posterior análise e deliberação das demais prestações de contas ainda em tramitação.

Registra-se que as eventuais ressalvas apontadas nos pareceres possuem caráter meramente formal ou acessório, não sendo suficientes para ensejar a reprovação das contas, podendo, quando necessário, ser objeto de recomendações ou diligências complementares. O presente ato fundamenta-se nos relatórios de análise técnica e nos documentos comprobatórios apresentados pelos proponentes, constantes nos autos dos respectivos processos administrativos.

Nova Andradina/MS, 31 de março de 2026.

Rodrigo da Silva Souza
Presidente do Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo

FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA
RUA WALTHER HUBACHER, 1249, CENTRO - 47341.014/0001-32
TEL: (67) 98466-1485 - E-MAIL: fundacaodeculturana@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Anexo Único – PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Lei Paulo Gustavo – Município de Nova Andradina

PROJETO:	PROPONENTE:	EDITAL:	PARECERISTA:	PARECER:
Ficada Errada	Julia Ap. Machado Neves	02/2023 LPG – Audiovisual	Udron Eliza Hanzen	Foi executado como previsto
Elaboração de um áudio guia da praça Brasil	Carolina Luiza Gonzaga	02/2023 LPG Demais Áreas	Udron Eliza Hanzen	Foi executado conforme previsto
Hip Hop Coreográfico	Jaqueline Serafim da Silva	02/2023 LPG – Audiovisual	Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos	Ao analisar a documentação, constatei que no item 6.3 do relatório não foi assinalado, e as datas da publicação do vídeo no youtube, do vídeo na FUNAC, da realização da oficina, da contrapartida, não foram colocados, no entanto são pontos que não impedem a aprovação da prestação de contas, que está de acordo com a realização do projeto.
Minha Família é uma peça	Alisson Augusto Marques dos Santos	02/2023 LPG Demais Áreas	Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos	Ao analisar a documentação, verifiquei que embora o proponente não tinha realizado uma contrapartida por não ter conseguido, a que realizou supriu as exigências da lei, e que apesar de não ter mencionado que faria uma apresentação com venda de ingressos, esse fato não atrapalhou a exibição das duas apresentações totalmente gratuitas.
Identidade de Rua	Rafael Vasconcelos da Silva	02/2023 LPG Demais Áreas	Dulceli de lourdes tonet Estacheski	Embora a contrapartida não tenha se concretizado, entende-se que ele dependia da venda de roupas conforme previsto no projeto aprovado, as metas foram atingidas a contexto.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Rostos Invisíveis	Marina Ferreira da Silva	02/2023 LPG – Audiovisual	Dulceli de lourdes tonet Estacheski	O projeto foi desenvolvido a contexto, cumprindo todas as metas estabelecidas e indo além ao ser integrado a um componente curricular de um curso de graduação
Confecção de Coleção- desfile de Alta Costura	Julio Matheus dos Santos da Silva	02/2023 LPG – Demais Áreas	Rodrigo da Silva Souza	Projeto plenamente executado, porém, não há registros de que a contrapartida foi realizada. Deve solicitar ao proponente tais informações.
Live Sessions – Theagá: Mais uma de domingo	Thiago Prado Cavalcante	02/2023 LPG – Audiovisual	Rodrigo da Silva Souza	Projeto foi executado com proposto, entretanto, poderia ter sido divulgado melhor para atrair mais espectadores.
Entre Linhas	Ariane da Silva Gondim	02/2023 LPG – Audiovisual	Rodrigo da Silva Souza	Relatório apresentou veracidade em relação ao projeto proposto, entretanto deve-se observar a não publicação do vídeo na página oficial da FUNAC, podendo esta ser feita de forma retroativa
E eu fiquei aqui	Fernanda dos Anjos da Nobrega	02/2023 LPG Audiovisual	Rodrigo da Silva Souza	Recomendo a aprovação do relatório, tendo em vista que as alterações realizadas não implicam em mudanças no objeto principal nos autos. É possível identificar que a proponente comunicou via ofício as mudanças realizadas no projeto. O curta terá grande potencial em abrir discussões a força da representatividade feminina no audiovisual e consequentemente, formar novas realizadoras.
O escirual	George Pereira Lalier	02/2023 LPG – Demais Áreas	Amaryllis G. Marques	As ações planejadas foram realizadas com pequenas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

				alterações e as metas cumpridas
Capoeira para todos	Débora da Silva Rodrigues Monteiro	02/2023 LPG – Demais Áreas	Amaryllis G. Marques	As ações foram realizadas como planejado e as metas foram cumpridas
3ª Mostra de Dança da Cia Storm	Fernando Gomes Gonçalves de Moraes	02/2023 LPG – Demais Áreas	Amaryllis G. Marques	As ações planejadas foram realizadas e as metas alcançadas.
Um sopro	João Gabriel Defaveri Araujo	02/2023 LPG – Audiovisual	Natalia Leite Macedo	Projeto executado conforme plano de trabalho. Recomenda-se a aprovação da prestação de contas
Colorindo a City	João Gabriel Borges dos Santos	02/2023 LPG – Demais Áreas	Natália Leite Macedo	O relatório está bem elaborado e apresenta os resultados alcançados conforme se compromete o plano de trabalho
O circo do seu Bolacha	Larson Gabriel Dornelles de Christo	02/2023 LPG – Demais Áreas	Camila Fernanda Pereira da Luz	A prestação de contas apresentada referente ao Projeto O CIRCO DO SEU BOLACHA, desenvolvida no período de fevereiro de 2025 a junho de 2025, foi analisada à luz dos critérios legais, técnicos e administrativos vigentes. Constata-se que os recursos financeiros recebidos foram adequadamente utilizados, respeitando as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho. As despesas realizadas estão devidamente comprovadas, ressalta-se que o projeto alcançou seus objetivos propostos, promovendo impactos positivos junto ao público atendido, evidenciando coerência entre o planejamento, a execução das ações e os

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

				resultados apresentados nos relatórios finais. Não foram identificadas inconsistências, impropriedades ou desvios que comprometam a lisura da execução financeira ou a finalidade social, vale ressaltar que o município conta com outros bairros periféricos que poderiam ser contemplados no lugar do bairro universitário uma vez que está em seus objetivos atingir população periférica de Nova Andradina, porém isso não fere a magnitude e importância do projeto e seu impacto cultural. Dessa forma, entende-se que a prestação de contas atende plenamente às exigências estabelecidas. Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE pela aprovação da prestação de contas, considerando-a regular e satisfatória.
Cinema a céu Aberto	Diego Timóteo Gomes dos Santos	01/2023 LPG – Audiovisual	Natália Leite Macedo	Projeto executado conforme previsto.
As fases de ser Amado	Matheus da Silva Souza	01/2023 LPG – Audiovisual	Mary Celina Ferreira Dias	O proponente apresentou todos os materiais comprobatórios requeridos pela regulamentação local. Os documentos estão coerentes com as metas previstas e evidenciam a realização do projeto.
Estranheza	Flávia Roberta Lopes Pimenta	02/2026 LPG – Demais Áreas	Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos	Executou o projeto, entregou os exemplares. Embora tenha enviado o relatório depois, o documento está correto.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Eva vai ao Paraíso	Felipe Eduardo Barreto Brito	02/2023 LPG – Demais Áreas	Natália Leite Macedo	Projeto executado conforme previsto, entretanto, não foi encontrado pedidos de mudanças, conforme alegado na prestação.
Celebração Cultural Terreiro Caboclo Ubirajara	Marilza da Cruz Xavier	02/2023 LPG – Demais Áreas	Mary Celina Ferreira Dias	A proponente cumpriu a execução planejada e registrou as etapas do projeto. A prestação de contas atende aos critérios de conformidade.
Elabore Projetos	Nayara Queiroz Machado da Silva	02/2024 LPG – Audiovisual	Camila Fernanda Pereira da Luz	Após análise da documentação apresentada referente à prestação de contas do Projeto ELABORE PROJETOS, executado no período de janeiro de 2025 a junho de 2025, constatou-se que os recursos financeiros foram aplicados de forma regular, transparente e em conformidade com o plano de trabalho aprovado. As ações previstas foram integralmente executadas, atendendo aos objetivos propostos, com evidências documentais suficientes que comprovam a correta aplicação dos recursos. Diante do exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas, por entender que não há irregularidades que comprometam a execução financeira e pedagógica do projeto.
Jornada Cinematográfica	Rodrigo da Silva Souza	02/2024 LPG – Audiovisual	Anderson Martinez Lima Silva	O projeto foi executado conforme termo cultural nº 08/2024, bem como o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

				relatório de execução do objeto demonstra realização da contrapartida.
Revolta Pantaneira	Pedro Godoy de Carvalho	02/2024 LPG – Audiovisual	Anderson Martinez Lima Silva	O projeto foi executado. Bem como demonstra o cumprimento da contrapartida no item 8 do relatório de execução do objeto.
Construrock	Renan da Silva Costa	01/2024 LPG – Demais Áreas	Mary Celina Ferreira Dias	A análise do material entregue mostra que o projeto executou as ações presentes e apresentou documentação suficiente para a sua comprovação. As informações atendem às orientações de prestação de contas.
Espetáculo Andanças	João Rafael Pinto Cavalcantes	01/2024 LPG – Demais Áreas	Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos	O proponente realizou o espetáculo com maestria e, embora tenha entregado o relatório somente neste ano, o documento relata todo o desenvolvimentos do projeto e está a contento.
Arte na Quebrada	Jader Jerryson Gonçalves do Nascimento	01/2024 LPG – Demais áreas	Mary Celina Ferreira Dias	A prestação de contas apresentada demonstra conformidade com as exigências da Lei Paulo Gustavo. A documentação enviada atende aos critérios previstos e permite a execução adequada das ações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.831, de 1º de Abril de 2026.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito Poder Executivo, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, inclusive Secretarias Municipais e Fundos Municipais;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que o órgão, Secretaria, Fundo Municipal ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, Secretaria ou Fundo Municipal ou da entidade; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais e das entidades.

§ 3º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina, bem como suas autarquias e fundações, poderá instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou, mediante contratação de solução tecnológica ou, ainda, mediante termo de adesão ou similar, ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC disponibilizado pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Principais

Art. 4º Até 31 de março de cada exercício, órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no caput deste artigo será até o dia 30 de abril de 2026.

Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Lei nº 258, de 6 de fevereiro de 2001;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o CATMAT e CATSERV, para a definição do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 4º, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, até 30 de abril de cada ano e, adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Planejamento e Administração, constará do calendário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 4º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 20 de maio de 2026.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção I Da Autoridade Competente

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 31 de maio de 2026.

Seção II Das Unidades de Execução Descentralizada

Art. 10. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único. Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, caso existentes, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de cada ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Parágrafo Único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I

Compatibilização da demanda pela Diretoria-Geral de Planejamento e Administração

Art. 14. A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

Seção II Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, elaborará os relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Fazem parte deste Decreto, os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II – Anexo II: Planilha do PCA para as Secretarias e Consolidação do PCA;

III – Anexo III: Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027.

IV – Anexo IV: Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina – MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD/PCA

INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº. 3831/2026 o qual, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

DATA PREVISTA PARA ABERTURA DO PROCESSO PELA SECRETARIA/REQUISITANTE: <Indicação da data pretendida para abertura do processo pela Secretaria/Requisitante, considerando o tempo previsto para conclusão do processo de contratação.>	DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO: <Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.>
---	---

Material de Consumo ()	Material Permanente ()
Serviço Continuado ()	Serviço Não Continuado ()
Obra ()	Serviço de Engenharia ()

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Aquisição de matérias de expediente, para as escolas municipais

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

<Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.>

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.>

DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE

() baixa () média () alta

Justificativa da definição do grau de prioridade:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):

Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item.

Obs.: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
TOTAL GERAL:					R\$

UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):

ORIGEM DO RECURSO:

- () RECURSOS PRÓPRIOS
 () RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
 () RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL
 () FUNDEB
 () SUS
 () ROYALTIES
 () xxxxxxxx

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante/Gestora (Órgão/Coordenadoria/Departamento/Secretaria):

Dirigente da Unidade Demandante/Gestora:

CPF:

Responsável pela Demanda:

CPF:

Equipe ou pessoa.

E-Mail:

Telefone Fixo: () Telefone Cel:
()

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Anexo III
Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027

Data Limite	Ação	Responsável
01/01/2026	Início da elaboração dos PCA-2027 pelas Secretarias.	Secretarias
30/04/2026	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA-2027 das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
20/05/2026	Consolidação e envio para aprovação do PCA-2027.	Comissão do PCA-2027
31/05/2026	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10/2026	Início do período para inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12/2026	Encerramento do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Anexo IV
Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028

Data Limite *	Ação	Responsável
01/01	Início da elaboração dos PCA pelas Secretarias.	Unidades Requisitantes / Secretarias
31/03	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
30/04	Consolidação e envio para aprovação do PCA.	Comissão do PCA
15/05	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10	Início do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12	Encerramento do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027

** Não foi inserido o ano em cada data acima do calendário pois, esse calendário é fixo para todos os anos de elaboração do PCA, independentemente do exercício, a partir da elaboração do PCA-2028 em 2027.*

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2048/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 2048/2023, empenho 2231/2025**, celebrado com a empresa: **RODOLFO SILVA EMERICK XXX.356.XXX-09**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 270, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EGIMÉA LEONARDO DE ARRUDA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAS-115, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta no processo administrativo (PM-ADM-2026/04056).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 271, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, função de Professor 1ª a 5ª série, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria da servidora **ANGELA APARECIDA BERNEGOZZE MONTESCHIO**, matrícula 3.465, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 18 de março de 2026, conforme consta nos autos do processo PM-ADM-2026/04390.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 272, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição, de acordo com o artigo 3º da EC 47/2005, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 008/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Agente de Serviços Especializado, função de Motorista de Veículos Leves, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria do servidor **HENRIQUE PETYK**, matrícula 162, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 16 de março de 2026, conforme consta nos autos do processo PM-ADM-2026/04377.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 273, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição, de acordo com o artigo 3º da EC 47/2005, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 011/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria da servidora **ELIZIA NUNES DA SILVA**, matrícula 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 19 de março de 2026, conforme consta nos autos do processo PM-ADM-2026/04380.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 274, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição, de acordo com o artigo 6º da EC 41/2003, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, função de Professor 1ª a 5ª série, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria da servidora **SIMONE MARQUES**, matrícula 2.414, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 16 de março de 2026, conforme consta nos autos do processo PM-ADM-2026/04382.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 275, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/01773, de 17 de março de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual solicita a remoção da servidora Cibele de Souza Lima Portugal para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS, constante nos autos PM-ADM-2026/04161;

CONSIDERANDO estar presente a conveniência e oportunidade da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, temporariamente, a servidora pública municipal **CIBELE DE SOUZA LIMA PORTUGAL**, matrícula 12.750, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais pelo período de 9 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante neste Decreto em sua ficha funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 276, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 17 de março de 2026 a 16 de abril de 2026, à servidora pública municipal **LUCIENE SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 6.400, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme processo administrativo nº PM-ADM-2026/03590.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 277, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 2 (dois) Profissionais de Educação – Professor de Educação Infantil – Sede, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Processo nº PM-ADM-2026/2279;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas aprovadas para ocuparem o cargo e exercerem a função, em nível de acordo com o Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 41/2002, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. As nomeadas por esta portaria possuem o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 277, de 1º de abril de 2026

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação- Professor Educação Infantil -SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Juliana Alves Rocha	57	-
Suzelaine Costa da Silva	58	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 278, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Lydyane de Almeida Menzotti Silva, realizado no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/01317;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento, a autorização prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, e o parecer jurídico favorável à redução da carga horária, constante às fls. 16-17

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **LYDYANE DE ALMEIDA MENZOTTI SILVA** matrícula 9.644, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa - Casa Verde, concernente ao período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a contar de 4 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 279, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Assistente de Serviços Organizacionais - Recepcionista – Sede, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº PM-ADM-2026/00424.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível II, e ter lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 279, de 1º de abril de 2026

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Organizacionais– Recepcionista – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Dayane Bernal Aniceto	18	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 280, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 2 de fevereiro de 2026, a servidora pública Municipal **MARIA APARECIDA DONIZETE ESQUARIS**, matrícula 4.679, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão do quinquênio aquisitivo de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2023, conforme o procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/12349.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 281, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAIRA RÚBIA PEDRÃO MORENO** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme consta no processo administrativo (PM-ADM-2026/04507).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 7 de março de 2026 a 5 de abril de 2026, à servidora pública municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 6.466, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme processo administrativo nº PM-ADM-2026/03660.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 283, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/05387;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 159, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, às fls. 161-162;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180(cento e oitenta) dias, a contar de 12 de maio de 2026, da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 3.578, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para realizar as funções inerentes ao seu cargo que estejam em consonância com a inspeção médica realizada nos autos, ou seja, as que não demandam esforços físicos com braço, evitar elevação do braço e pegar peso.

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/10289;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 83, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, às fls. 85-86;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro 2025, da servidora **MARIA REGINA ZAQUI**, matrícula 3.683, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, para exercer a função de Professor 1º ao 5º ano, porém auxiliando a coordenação pedagógica da unidade escolar Professor João de Lima Paes na elaboração das propostas pedagógica, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, manter contato com os pais ou responsáveis informando-os orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, colaborar para a ordem geral da unidade escolar, entre outras funções de acordo com a necessidade da unidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 285, de 1º de abril de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/10286;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 92, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, às fls. 94-95;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de dezembro 2025, da servidora pública **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETI**, matrícula 5.323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística ou Artes Visuais, para exercer a função de para exercer a função de Professor de Artes com a redução das atribuições, sendo que atuará auxiliando a coordenação pedagógica na elaboração da propostas, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, mantendo contato com os pais ou responsáveis informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, auxiliar e colaborar para a ordem geral da unidade escolar, entre outras funções de acordo com as necessidades diárias da escola e dentro das suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 005/2026, referente à Seleção de Propostas Culturais para firmar Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A relação dos/as selecionados/as provisoriamente, com base na análise de mérito cultural, encontra-se no Anexo Único desta publicação, contendo as seguintes informações: nº de inscrição, nome do proponente e pontuação. Os proponentes que desejarem consultar o parecer técnico individual da análise de mérito cultural poderão solicitá-lo através do e-mail: editaispnab2025@gmail.com.

A interposição de recursos quanto ao resultado provisório poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto no edital.

Todos os projetos com inscrições homologadas foram analisados e receberam pontuação de mérito cultural por parte dos pareceristas. Ressalta-se que este é um resultado preliminar, podendo sofrer alterações após a análise dos recursos.

Nova Andradina-MS, dia 01 de abril de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Proponente:	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final:
1	Rafael Vasconcelos da Silva	94	0	94
2	Fernanda dos Anjos da Nóbrega	92,5	10	102,5
4	Rejane Trindade Rodrigues	91,5	10	101,5
5	Gabriela Farias Oliveira	90,5	10	100,5
6	Leonardo Sampaio Santos	82	0	82
7	Isabela Gomes do Nascimento Fiirst	80	5	85

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI No 14.399/2022)

Retificação do Edital de Chamamento Público para concessão de bolsas Cultura Viva com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB (LEI No 14.399/2022).



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Retifica-se o cronograma do Edital 05/2026 publicado no Diário Oficial nº2259, de 03 de março de 2026, e suas demais alterações, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026, SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –PNAB (LEI No 14.399/2022).

Onde se lê:**16. CRONOGRAMA**

Período de Inscrições	03/03/2026 à 23/03/2026
Homologação das Inscrições	25/03/2026
Análise de Mérito	26/03/2026 à 30/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	31/03/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	04/04/2026 à 05/04/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	07/04/2026 à 10/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	11/04/2026 à 14/04/2026
Período de Interposição de Recurso	15/04/2026 à 17/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	18/04/2026 à 20/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva.	21/04/2026 à 30/04/2026

Leia-se:**16. CRONOGRAMA**

Período de Inscrições	03/03/2026 à 23/03/2026
Homologação das Inscrições	25/03/2026
Análise de Mérito	26/03/2026 à 31/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	06/04/2026
Período de Interposição de Recurso	07/04/2026 à 09/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	10/04/2026 à 12/09/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	13/04/2026 à 17/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	18/04/2026 à 21/04/2026
Período de Interposição de Recurso	22/04/2026 à 24/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	25/04/2026 à 26/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva.	27/04/2026 à 29/05/2026

Nova Andradina-MS, dia 01 de abril de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 31/03/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 31/03/2026
Nº do Empenho: 854/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2035	DESENVOLVER E FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	452.958,40
Valor Dotação Atualizada:	1.435.158,30	Valor do empenho:	50.037,07
Total (A):	1.435.158,30	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	502.995,47
		Total (A - B):	932.162,83

Credor:	57.350.955 DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	UF:
CPF/CNPJ:	57.350.955/0001-96			
Endereço:		Cidade:		
Banco:	260 - Nu Pagamentos S.A.	Conta:	284703855-5	
Agência:	1-0 - Nu Pagamentos	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:

AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, MANTAS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EM GERAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 213/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2025 e ATA de Registro de Preço nº 213/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 50.037,07

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 37/2025
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3194/2025
Número Contrato: Data: 02/04/2025
Data: 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2026
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte